

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Credenciamento



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Setor de Contratos



**TERMO DE PRORROGAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO - CHAMADA PÚBLICA Nº
004/2022 PROCESSO Nº 0106042022**

O MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua Álvaro Campos de Oliveira, 86, centro, CEP 44.990-000, Bahia, inscrito no CNPJ sob o n. 13.702.238/0001-00, neste ato representada seu Prefeito Municipal, Senhor ANTÔNIO BARRETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente na Rua Venceslau de Sousa Pacheco, nº 09 – Centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 03.970.969-84 SSP-BA e do CPF Nº 511.217.355-68, faz saber a prorrogação do prazo de vigência do CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, COM CONDUTOR NO TRANSPORTE MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL, PARA SUPRIR ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES-BAHIA e conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos, segundo o disposto no processo de Credenciamento nº 004/2022 - Processo nº 0106042022 com base nos seguintes considerados:

O Município de Barra do Mendes lançou EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022 - PROCESSO Nº 0106042022 no dia 06/04/2022, considerando a possibilidade de prorrogação prevista na cláusula 3.:

3. DO PRAZO, VALIDADE E PARTICIPAÇÃO. 3.1 Este edital obedecerá aos seguintes prazos e validades:

a) prazo de inscrições: 12 (doze) meses contados a partir da data da primeira publicação deste edital.

b) validade do credenciamento: 12 (doze) meses, prorrogável, a critério exclusivo de oportunidade e conveniência da Administração Municipal, por igual período, mediante a manutenção da documentação relacionada, pelo prazo máximo nunca superior a 60 (sessenta) meses).

I. Considerando que a licitação ainda mostra-se desvantajosa para o interesse público a ser atendido, melhor coadunando-se com tal finalidade o credenciamento, posto que permite a seleção de todos os profissionais que atenderem aos requisitos do regulamento. Quanto maior o número de credenciados, melhor será o atendimento ao interesse público.

II. Considerando que o credenciamento é espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública. Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos. (NIEBUHR, Joel de Menezes. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública. São Paulo: Dialética, 2003. p. 212).

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Setor de Contratos



III. Considerando que encontram-se preenchidos os requisitos legais para Inexigibilidade previsto no artigo 25, caput da Lei 8.666/93, qual seja, a inviabilidade de competição.

IV. Considerando que o interesse público que envolve o objeto desse credenciamento se renova, pois as contratações são constantes;

V. Considerando que o preço do serviço mantém-se e será analisado particularmente caso a caso, levando em consideração as particularidades de cada via, e terá como parâmetro máximo os preços constantes na tabela anexa ao edital.

VI. Considerando que os contratos oriundos do presente de credenciamento estão atrelados a sua vigência, e a interrupção e vencimento deste ocasionaria o vencimento dos contratos já em andamento, prejudicando a própria municipalidade com os serviços já contratados possuem a seguinte cláusula:

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato vigorá pelo prazo de até 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo se vantajoso para a Administração Municipal, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

4.2 Caso ocorram às prorrogações previstas no Parágrafo anterior, o reajuste anual do preço do contrato ocorrerá tendo por base o INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo. VII. Considerando que este credenciamento exige o Município da escolha do prestador e delega essa atribuição ao usuário, a Administração não exerce exclusão, daí a justificativa da inexistência de competição necessária para a contratação por inexigibilidade de licitação (caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93), continuando-se a melhor forma escolhida.

VIII. Considerando que sob a perspectiva da Administração, todos os prestadores/credenciados são tratados de maneira idêntica, inclusive quanto ao valor pago pela contraprestação dos serviços, embora a execução do contrato se dê individualmente, caso a caso, mediante a escolha exercida pelo cidadão usuário do serviço.

RESOLVE prorrogar a vigência do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022 - PROCESSO Nº 0106042022, em 12 (doze) meses contado a partir do dia 06/04/2023, podendo ser prorrogado, renovado ou revogado conforme especificações constantes da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com os interesses da administração pública.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Setor de Contratos



Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022 - PROCESSO Nº 0106042022 e todos os demais atos e procedimentos a ele vinculados.

Barra do Mendes – BA, 06 de abril de 2023.

Cleber da Silva Miranda

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANTÔNIO BARRETO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal